

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Instituto Cerrados. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, da modalidade associação de utilidade pública, de caráter socioambiental de atuação prioritariamente no bioma Cerrado e suas imediações. Fica facultado à sua conveniência instalar representações onde sua administração julgar necessário. Rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e foro jurídico no Distrito federal.
- b) O ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- c) O prazo de duração indeterminado e suas atividades submetidas à disciplina geral da lei civil reguladora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - O Instituto Cerrados tem como missão evitar o desmatamento por meio do fortalecimento de alternativas, protegendo o Cerrado para as gerações futuras. Para atingir esta missão, tem os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e promover ações de proteção, preservação, conservação e recuperação do patrimônio socioambiental do Cerrado e áreas adjacentes;
- b) Fomentar ações para a criação, manejo e gestão de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas;
- c) Apoiar boas práticas de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, biodiversidade e demais recursos e serviços ecossistêmicos;
- d) Desenvolver, promover e apoiar atividades educacionais sobre a realidade social, ambiental e cultural, visando conscientizar as comunidades locais, nacional e internacional sobre a importância do bioma do Cerrado e da preservação de seus serviços ecossistêmicos e tradições para a manutenção da vida e da identidade local;
- e) Estimular a sustentabilidade por meio da utilização de energias de baixo impacto ambiental e economicamente viável, consumo consciente e produção orgânica, sustentável, agroextrativista e o mercado justo;

- f) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos; organizar documentação e dados; disponibilizar e divulgar, por quaisquer meios, informações e conhecimentos produzidos por si próprio ou por terceiros sobre questões pertinentes a preservação do Cerrado e o povo que nele habita;
- g) Participar, idealizar, organizar e executar eventos, incluindo congressos, simpósios, seminários, conferências, encontros, fóruns, festivais, cursos, oficinas e publicações técnicas e científicas;
- h) Auxiliar na criação, aprimoramento e cumprimento da legislação ambiental;
- i) Promover o intercâmbio de informações e convênio com pesquisadores, instituições ambientalistas, científicas e culturais, nacionais e internacionais, incluindo-se universidades e parcerias com a iniciativa privada, no estrito cumprimento dos objetivos estatutários;
- j) Promover ou apoiar projetos e ações que visem a proteção da identidade física e cultural das tradicionais, notadamente os que habitam o Cerrado brasileiro, apoiando iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável dessas comunidades;
- k) Promover, a defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural e dos direitos dos povos indígenas e tradicionais, notadamente os que habitam o Cerrado Brasileiro;

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seus objetivos, o Instituto Cerrados poderá, por si ou em parceria e cooperação com terceiros:

- a) Prestar serviços técnicos e científicos relacionados às finalidades do Instituto;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais diversos de comunicação, dentre estes: cartilhas, revistas, livros, fotografias, desenhos, pinturas, vídeos, filmes, fitas discos de qualquer espécie exposições, programas de televisão ou radiodifusão;
- c) Documentar e divulgar imagens, músicas, depoimentos, entre outros, por todos os meios que sejam possíveis, suas atividades e fatos e situações que forem correlacionados com as finalidades do Instituto;
- d) Criar, distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos, o Instituto Cerrados poderá trabalhar com voluntariado e intercâmbio, bem como contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo

parcerias com empresas privadas, governamentais e não governamentais entidades públicas, universidades, fundações e outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - para garantir sua manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cerrados disporá de recursos provenientes da execução direta de projetos, da doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas a empresa privada, bem como da venda de produtos.

Parágrafo Quarto - Para cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo o território nacional e internacional, as quais se regerão por este estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Compõe-se o Instituto de:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da diretoria, seguindo o disposto no artigo 4º deste estatuto;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, paguem contribuições ao mesmo;
- d) associados honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação ou que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas, por proposta e aprovação em assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações em nome da associação.



Art. 4º - Poderá ingressar no Instituto Cerrados toda pessoa idônea, interessada na preservação do Cerrado, mediante o preenchimento de formulário próprio e que concorde com as disposições deste Estatuto e demais normas.

Parágrafo Único - Serão admitidos associados de ambos os sexos, sem restrição por motivo de raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados colaboradores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 7º - Os associados de qualquer categoria poderão ser desligados por infringir o presente estatuto, praticar atos contra os objetivos da associação ou justa causa constatada, por decisão da Diretoria, sempre após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 8º - O sócio de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal à Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 9º - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto Cerrados, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores, sempre por justa causa e respeitado o devido processo legal, garantindo-se aos membros a mais ampla defesa;
- c) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- d) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria;
- e) Conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria; autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da associação;
- f) Aprovar as contas;
- g) Aprovar o regimento interno.;

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Art. 16º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo a próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será constituída pelo Presidente e Diretor Administrativo - Financeiro, e de forma facultativa, de seus respectivos vices, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos cargos de vices e ausência permanente do Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro por morte ou outra razão de força maior, deverá ser eleito um novo associado para o cargo vago em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 18º - O mandato dos membros da Diretoria será de cinco anos, permitida a reeleição.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual
- c) Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, planejar, orientar, coordenar e dar completa e total assistência às atividades afins;
- d) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- f) elaborar as demonstrações contábeis do Instituto;
- g) definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- h) aprovar a abertura de novos escritórios;

- i) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- j) celebrar termo de parceria, convênio e contrato com entidades públicas ou privadas;
- k) contratar serviços com a finalidade de executar projetos, programas e planos de trabalho;
- l) contratar, admitir, e demitir funcionários consoantes as necessidades do serviço;

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada seis meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Presidente.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando houver;
- d) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente;
- e) Autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando isoladamente.

Art. 22 -Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Substituir o Presidente, eventualmente, em suas faltas, afastamentos temporários, impedimento ou suspeição.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- c) Coordenar os trabalhos de secretaria e/ou projeto mantendo-os organizados;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Conservar e manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração e tesouraria;
- i) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, aceitar doações e subvenções, emitindo o recibo, ou acusando o seu recebimento por meio de correspondência, desde as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto;
- j) Na ausência do Presidente, autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando isoladamente;
- k) Fornecer a contadoria os dados necessários, transmitindo a orientação necessária à organização da contabilidade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por dois ou mais membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo membro eleito e aprovado em Assembleia.

Art. 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, sempre que forem solicitadas;

- d) comparecer às reuniões da Diretoria, a pedido desta ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO VIII DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Art. 25 - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 27º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 28 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 29 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 30º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Art. 31º - As receitas do Instituto Cerrados serão constituídas através de:

- a) contribuição dos associados;

- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção, termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- d) rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- g) receita proveniente de prestação de serviços a terceiros;
- h) rendimentos financeiros;
- i) rendas eventuais.

Art. 32º - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 33º - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, em território nacional.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 34º - O Instituto extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após deliberação da diretoria, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Art. 35 - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a instituição qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme decisão que for tomada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais (Lei 9.790/99 -Inciso IV do Art. 4º).

Art. 36º - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo

de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 38º - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art. 39º - Os associados membros da Diretoria poderão receber remuneração a título de pró-labore quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do Instituto.

Art. 40º - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de maioria absoluta de associados presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - A diretoria poderá, a seu critério, baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Brasília, 25 de janeiro de 2020.



YURI BOTELHO SALMONA
Presidente



KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA
Advogada/ OAB DF: 31.599

29 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS CRS 504 BL. A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000113650/ Anotado a margem do registro nº000006711/ Livro e folha 0065-228 em 13/04/2020. Selo Digital: TJDFT20200220049183VTUM Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br
 Daniel Luiz Alves Escritor Autorizado



TJDFT2020
0220049183VTUM